



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315400

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2082701-13.2025.8.26.0000, da Comarca de Jaboticabal, em que é agravante ANGELO BERCHIERI JUNIOR, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2082701-13.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: ANGELO BERCHIERI JUNIOR

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 20043

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – EXECUÇÃO INDIVIDUAL – TEMA 677 DO STJ - PRECLUSÃO - Decisão de indeferimento da aplicação do tema 677 do STJ para o cálculo de saldo remanescente – Questão já apreciada anteriormente, mediante decisão confirmada em segundo grau – Preclusão, consumativa e “pro judicato”, configurada (CPC, arts. 505 e 507) – Agravo inadmissível (CPC, art. 932, III).

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte exequente, nos autos do cumprimento de sentença instaurado por esta no bojo de ação civil pública movida pelo IDEC em face do executado, contra decisão de indeferimento da aplicação do novo tema 677 do STJ para o cálculo de saldo remanescente, fundada na incidência de coisa julgada formal (fls. 723/724 dos autos de origem).

O agravante alega, em suma, ser aplicável, de imediato, a revisão do tema 677 do STJ para o cálculo do saldo devedor, sem necessidade de aguardar o seu trânsito em julgado, conforme entendimento firmado pelo C. STJ no julgamento do REsp. nº 1.820.963-SP. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo e pelo seu provimento, nestes termos.

É O RELATÓRIO.

O presente recurso não deve ser conhecido, por ser inadmissível (CPC, art. 932, III).

Com efeito, consta dos autos de origem que o pedido de aplicação da revisão do tema 677 do STJ já foi apreciado, e indeferido, em decisão (fls. 550/554) confirmada em segundo grau, quando do julgamento do agravo de instrumento nº 2180537-54.2023, interposto pelo ora agravante, mediante Acórdão(s) (fls. 623/628 e 629/632) transitado em julgado em 14.03.2024 (fl. 642).

Operou-se, portanto, a preclusão, consumativa e “pro judicato”, que impede a reapreciação do tema 677 por esta C. Câmara julgadora, nos termos dos artigos 505 e 507 do CPC.

Ademais, não se trata, “in casu”, de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, pois não se encontra disposta no rol do artigo 485, § 3º, do CPC.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

São Paulo, 25 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator